



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera a redação do Art. 10 da Resolução nº 008/2011 (Regimento Interno), modificando a data da eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, aprovou, e eu Marcio Oliveira da Silva-Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á publicamente em sessão preparatória, sempre no dia 10 de novembro da sessão legislativa em curso, considerando-se eleita e empossada para o anuênio subsequente a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos Vereadores da Câmara."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vantuir Romão, em 11 de maio de 2026.


Walmir César Costa Rodrigues
Vereador



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução visa aperfeiçoar a dinâmica dos trabalhos legislativos desta Casa de Leis, alterando a data da eleição para a renovação da Mesa Diretora, atualmente fixada para o dia 10 de dezembro.

Legitimidade da Iniciativa Inicialmente, é fundamental destacar a legitimidade desta proposição. Conforme estabelece o Art. 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, as normas internas podem ser reformadas ou modificadas por meio de Resolução, cuja iniciativa é expressamente conferida a qualquer vereador, à Mesa Diretora ou a Comissão da Câmara. Tal prerrogativa é corroborada pelo Art. 75, inciso III, que assegura ao parlamentar o direito de apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo

A principal motivação para esta mudança é a necessidade de garantir que o Plenário possa se dedicar com exclusividade e a devida cautela às pautas de extrema relevância que se acumulam ao final do ano. Historicamente, o mês de dezembro é marcado por um volume intenso de matérias complexas que antecedem o início do recesso parlamentar, previsto para iniciar em 10 de dezembro.

Entre essas matérias, destaca-se a apreciação e votação final da Lei Orçamentária Anual (LOA), que é de competência obrigatória da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e exige quórum e debates aprofundados para sua aprovação definitiva.

A antecipação do pleito interno para o dia 10 de novembro permitirá que a transição administrativa da Mesa ocorra de forma planejada e que, no mês de dezembro, os Nobres Pares foquem inteiramente na gestão orçamentária e financeira do Município, assegurando que o interesse público e a eficiência legislativa prevaleçam sem as interferências naturais de um processo eleitoral interno simultâneo.

Desta feita, submeto ao exame deste Soberano Plenário o presente Projeto de Resolução, contando com o apoio dos eminentes Parlamentares para sua aprovação.

Plenário Vantuir Romão, em 11 de maio de 2026.


Walmy César Costa Rodrigues
Vereador